

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/20201

O SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua Pedro com sede social na Rua Pedro Américo, 293, Catete/RJ, CEP 22211-200 devidamente representado neste ato, por seu Presidente o Sr. LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecido na Avenida Calógeras, 06, sala 401, Centro/RJ, CEP 20030-070, nesta ato representado por seu Presidente MANOEL BIRMARCKER, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho na forma abaixo:

✓ Cláusula 1ª

VIGÊNCIA E DATA -BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Março de 2020 a 29 de Fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de Março

✓ Cláusula 2ª

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

Sem prejuízo das reuniões previstas no presente acordo, havendo modificações na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

Cláusula 3ª

✓ CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE

Sobre os salários de todos os empregados, vigentes em 01.03.2019 as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, farão incidir em 01.03.2020 o percentual de 3,92%, a título de revisão salarial na data-base.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da aplicação da presente cláusula serão pagos retroativamente a 1º de março de 2020.

A) COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos espontâneos, concedidos a partir da data base até o último mês da vigência do acordo anterior, exceto os decorrentes de imposição legal, no acordo anterior, de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término da aprendizagem e isonomia salarial.

B) CÁLCULO DE MÉDIA VARIÁVEL:

Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

✓ **Cláusula 4ª**

ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS:

Recomenda-se às empresas, concederem o percentual de 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento quinzenal.

✓ **Cláusula 5ª**

ATRASO DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

§ 2º - Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertida em favor dele.

§ 3º - A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

✓ **Cláusula 6ª**

COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes, deverão ser analisados pela empresa no prazo de 3 (três) dias úteis, e constatadas a sua veracidade deverão ser pagos nos 5 (cinco) dias subsequentes.

✓ **Cláusula 7ª**

ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA:

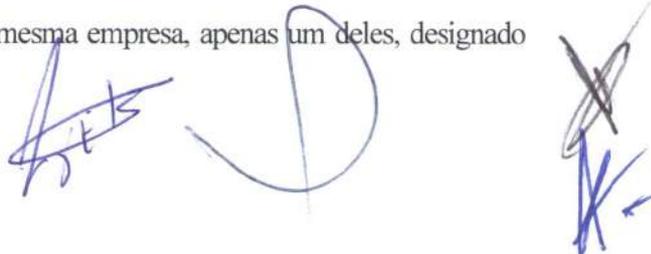
As empresas assegurarão aos empregados adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1º - Só fará jus ao benefício previsto no "caput" desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º salário.

§ 2º - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 05 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva Certidão de Nascimento.

§ 3º - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.



✓ **Cláusula 8ª**

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

✓ **Cláusula 9ª**

CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS):

Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcela de caráter salarial, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada, e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

✓ **Cláusula 9ª**

PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS OU OBJETIVOS:

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, se obriga a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

✓ **Cláusula 10ª**

VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores da categoria, vale refeição no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado, ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

✓ **Cláusula 11ª**

ZONAS DE TRABALHO:

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, fica obrigada a satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

Parágrafo Único: A zonas de trabalho poderá, no entanto, ser estabelecida por clientes ou produtos, independente do território em que esteja sediado.

✓ **Cláusula 12ª**

SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA

O empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seu empregado, em serviço, se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho, ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "ALTS".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "A.S.". There is also a large handwritten "X" mark below it.

veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio do trabalhador como também o Instrumento de trabalho do profissional, ficando a franquia compulsória mínima sob a responsabilidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor do seguro será limitado ao valor de mercado de um veículo **MARCA CHEVROLETT - GM - MODELO ONIX com potência de 1400 cilindradas do mesmo ano de fabricação do veículo do trabalhador.**

Parágrafo Segundo: Caso haja diferença, esta deverá ser assumida pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente seguro.

Parágrafo Quarto: Para os casos em que o veículo do trabalhador seja alvo de avaria, furto e ou roubo, devidamente comprovado, as empresas, deverão providenciar o aluguel de veículo substituto para o desempenho das atividades funcionais do empregado.

Parágrafo Quinto: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na Lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

✓ **Cláusula 13ª**

ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

As empresas que mantenham Plano de Saúde para seus empregados assegurarão os benefícios do referido plano:

Parágrafo Primeiro - Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados, desde que avisada a empresa no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o benefício ao Plano de Saúde da empresa ao esposo (a) e/ou companheiro (a) do trabalhador, mesmo decorrente de união estável, mediante comprovação.

✓ **Cláusula 14ª**

GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA:

Ao empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis a seus empregados.

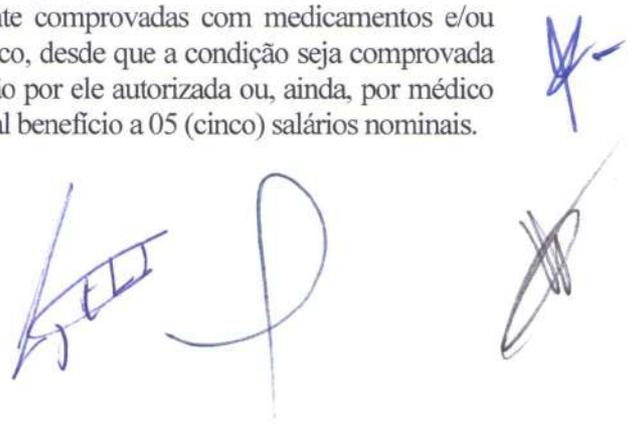
✓ **Cláusula 15ª**

AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES FÍSICOS:

A empresa reembolsará seu empregado com mais de 03 (três) anos de contrato de trabalho, com 50% (Cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela, limitado tal benefício a 05 (cinco) salários nominais.

✓ **Cláusula 16ª**

AUXÍLIO FUNERAL:



Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seu beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que a empresa não mantenha seguro de vida e/ou assegure benefício superior.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no "caput" desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do conjugue, companheiro (a) legalmente reconhecido (a), limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

✓ **Cláusula 17ª**

ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS:

Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido e filhos (as) ou dependentes legais;
- (b) por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitado o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para este fim;
- c) por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea "a";
- d) por 1/2 (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;
- e) por 1/2 (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;
- f) por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria;
- g) por até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

✓ **Cláusula 18ª**

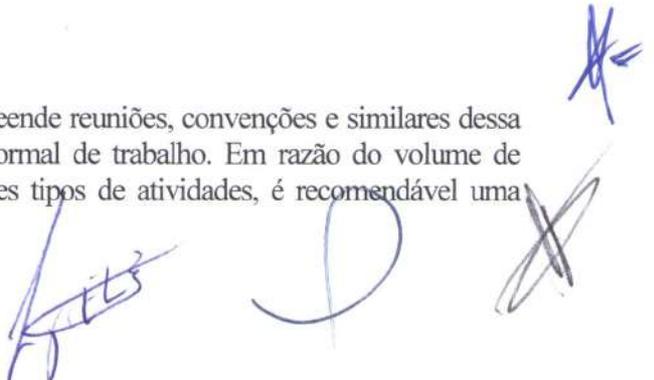
AVISO PRÉVIO:

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do prévio aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente á época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias. No Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

✓ **Cláusula 19ª**

JORNADA DE TRABALHO:

Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. Em razão do volume de informações e de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.



✓ **Cláusula 20ª**

ANUÊNIO:

Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado integralmente 03 (três) anos, o valor de 1,5% (um e meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

✓ **Cláusula 21ª**

SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO:

Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 5 (cinco) dias de trabalho. Entendendo-se, sempre que o empregado for convocado para trabalho aos sábados, mesmo por jornada inferior a 08 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força de Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc.), não haja trabalho.

✓ **Cláusula 22ª**

ESTUDANTES:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

✓ **Cláusula 23ª**

FÉRIAS/CONCESSÃO:

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ("pontes");
- b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c) A concessão das férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.
- d) Se tratando de férias coletivas e/ou fracionadas o primeiro período de gozo não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos e os dois restantes não poderá ser inferiores a 5 (cinco) dias.

✓ **Cláusula 24ª**

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:

A empresa garantirá o emprego ou pagamento de salário de seu empregado, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e por acordo promovido entre as partes, desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional, nas seguintes situações:

A) **Gestantes:**



A1) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade.

A2) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Fica garantido à gestante em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, direito a ela mais benéfico.

B) Paternidade:

Garantia de emprego por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

C) Licença Previdência:

Garantia de emprego para empregados que retomarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a cessação do benefício.

✓ **Cláusula 25ª**

LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS:

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, de 2ª à 6ª de 09:00 às 12:00 horas, por ordem de chegada.

§ 1º - Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser o pagamento antecipado, pelas empresas, para o primeiro dia útil anterior.

§ 2º - Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01(um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º - As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato da Categoria Profissional, relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no período, discriminando nome completo, idade, estado civil, função, salário e outros itens inerentes ao pacto laboral.

✓ **Cláusula 26ª**

UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente Convenção Coletivos de Trabalho concedidos pelas empresas aos dependentes legais dos empregados (as) serão extensivos ao parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, quando comprovada.

✓ **Cláusula 27ª**

DIA PANAMERICANO:

No dia **01 de outubro**, dia **PANAMERICANO DO VENDEDOR VIAJANTE**, será considerado pelas empresas, para os profissionais da categoria, como feriado.



✓ Cláusula 28ª

RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia dos relatórios de Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

✓ Cláusula 29ª

VANTAGENS CONCEDIDAS:

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

✓ Cláusula 30ª

FERIADO MUNICIPAL

Os empregados da categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos cuja área geográfica de atuação compreenda mais de um município, será permitido usufruir, de comum acordo com a empresa, de um único feriado municipal a sua escolha.

✓ Cláusula 31ª

VIGÊNCIA:

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de **01 (um)** ano, a contar de **01 de março de 2020**.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020,


LUIZ EDMUNDO Q. DE BARROS
Presidente


SERGIO MAURO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 66.881


MANOEL BIRMARCKER
Presidente


NOEL DOMINGOS DE SOUSA
OAB/RJ 50102



AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR051160/2020

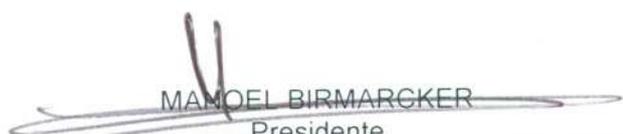
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, localizado(a) à Avenida Calógeras, 6, sala 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER, CPF n. 027.990.227-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2020 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DOS PROPAGANDISTA PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.166.629/0001-28, localizado(a) à Rua Pedro Américo, 293, Casa, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22211-200, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS, CPF n. 331.351.857-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2020 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051160/2020, na data de 29/09/2020, às 14:00.

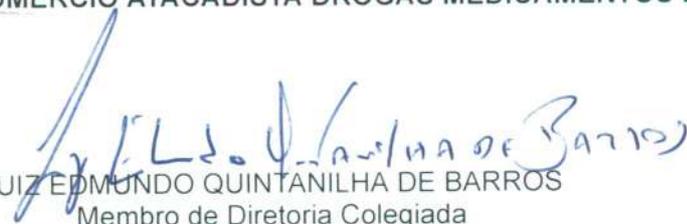
_____, 29 de setembro de 2020.



MANOEL BIRMARCKER

Presidente

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ



LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROPAGANDISTA PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO